



0334432

08084.000244/2014-25

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-7645 e Fax: - www.justica.gov.br

Contrato Nº 18/2015-CCONT/CGL-Gab/SPOA/SE

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
 REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A EMPRESA
 MARCEA QUEIROZ DE LIMA GOMES - ME.**

PROCESSO Nº 08084.000244/2014-25

A União, através do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013- 70 neste ato representado pela Coordenadora Geral de Logística Srª. **MARCELA SALDANHA DOS ANJOS**, brasileira, portadora da CI nº 2.203.841 – SSP/DF e do CPF nº 715.646.401-91, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014 e pela Coordenadora-Geral de Modernização e Administração, **Sra. MARIA ISABEL MESSIAS**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 44438 SSP/MS e do CPF nº 509.450.841-53, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 834 de 28 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2014, denominados CONTRATANTE, e a Empresa **MARCEA QUEIROZ DE LIMA GOMES - ME**, estabelecida no SCLRN 716, Bloco A, Loja 31, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.770-610, inscrita no ME/CNPJ sob o nº 12.979.690/0001-51, neste ato representada por **MARCEA QUEIROZ DE LIMA GOMES**, brasileira, portadora da CI nº 2.131.904 – SSP - DF e do CPF nº 940.195.251-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 41/2014, do tipo menor preço por grupo, constante do Processo nº 08084.000244/2014-25, nos termos Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30.04.2008 e suas alterações, IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Execução de serviços de instalação, remanejamento, manutenção e reparo de persianas e demais acessórios, com fornecimento de materiais de acordo com a demanda, nas dependências do Ministério da Justiça e das Secretarias Especiais e Órgãos vinculados, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e em seus anexos.

1.2. Tabela resumo dos itens para a contratação:

GRUPO 01	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
	PERSIANAS			
	1	Persiana vertical em juta resinada	m ²	1500
	2	Persiana vertical em juta resinada com <i>blackout</i>	m ²	1500
	3	Persiana vertical em PVC	m ²	300
	4	Persiana horizontal em alumínio	m ²	300
	COMPONENTES e ACESSÓRIOS			
	5	Lâmina vertical em juta	m	80
	6	Lâmina vertical em juta com <i>blackout</i>	m	80
	7	Lâmina vertical em PVC	m	20
	8	Peso-envelope	un	20
	9	Haste (bastão) para persiana horizontal	un	50

10	Presilha para trilho	un	40
11	Suporte em "L"	un	50
12	Corrente base (persiana vertical)	m	150
13	Corrente comando	m	100
14	Corda comando	m	100
15	Pêndulo	un	50
16	Pião	un	50
17	Afastador do suporte (persiana horizontal)	un	50
18	Suporte do trilho superior (persiana horizontal)	un	50
SERVIÇOS DIVERSOS			
19	Remoção de persiana	m²	200
20	Instalação de persiana	m²	200

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E MATERIAIS EMPREGADOS

Persiana vertical

2.1 Persiana vertical em juta resinada

2.1.1. Lâminas de aproximadamente 90mm (variação de ± 1 mm). Transpasse mínimo de 15mm de cada lado das lâminas (lamelas de 75mm) uniforme ao longo do trecho/trilho. O mecanismo de acionamento manual deverá permitir recolher e/ou articular as lâminas com movimento giratório de 180°.

2.1.2. Tecido em juta resinada na cor natural conforme padrão existente no MJ. O trilho de alumínio deve ser anodizado com pintura eletrostática (cor: branco) e deverá ter comprimento máximo de 2,60m ou equivalente a 2 (dois) módulos de janela nos edifícios Sede e Anexo II. Em caso de vãos com dimensões maiores, estes devem ser divididos em trechos com aberturas independentes, conforme indicado em projeto.

2.1.3. O peso-envelope, em plástico ou PVC, para a barra da lâmina deve ter medida de 90x50mm e peso suficiente para o correto estiramento das lâminas.

2.1.4. A corrente de giro e corrente de base deve ser em PVC na cor branco.

2.1.5. No caso de esquadria piso-teto as lâminas da persiana deverão ficar a uma distância de 5cm do piso.

2.1.6. Inclui-se a desmontagem e remoção das persianas, cortinas e demais peças e acessórios que se encontrem instalados no local de instalação dos novos produtos.

2.1.7. Todo entulho deverá ser removido pela contratada e transportado a um local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.

2.1.8. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou usados, devendo a empresa contratada sempre empregar materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual.

2.2 Persiana vertical em tecido com *blackout*

2.2.1. Lâminas de aproximadamente 90mm (variação de ± 1 mm). Transpasse mínimo de 15mm de cada lado das lâminas (lamelas de 75mm) uniforme ao longo do trecho/trilho. O mecanismo de acionamento manual deverá permitir recolher e/ou articular as lâminas com movimento giratório de 180°.

2.2.2. Tecido com dupla face, sendo uma das faces em *blackout*. O trilho de alumínio deve ser anodizado com pintura eletrostática (cor: branco) e deverá ter comprimento máximo de 2,60m ou equivalente a 2 (dois) módulos de janela nos edifícios Sede e Anexo II. Em caso de vãos com dimensões maiores, estes devem ser divididos em trechos com aberturas independentes, conforme indicado em projeto.

2.2.3. O peso-envelope, em plástico ou PVC, para a barra da lâmina deve ter medida de 90x50mm e peso suficiente para o correto estiramento das lâminas.

2.2.4. A corrente de giro e corrente de base deve ser em PVC na cor branco.

2.2.5. No caso de esquadria piso-teto as lâminas da persiana deverão ficar a uma distância de 5cm do piso.

2.2.6. Inclui-se a desmontagem e remoção das persianas, cortinas e demais peças e acessórios que se encontrem instalados no local de instalação dos novos produtos.

2.2.7. Todo entulho deverá ser removido pela contratada e transportado a um local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.

2.2.8. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou usados, devendo a empresa contratada sempre empregar materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual.

2.3 Persiana vertical em PVC

2.3.1. Lâminas de aproximadamente 90mm (variação de ± 1 mm). Transpasse mínimo de 15mm de cada lado das lâminas (lamelas de 75mm) uniforme ao longo do trecho/trilho. O mecanismo de acionamento manual deverá permitir recolher e/ou articular as lâminas com movimento giratório de 180°.

2.3.2. O material das lâminas em PVC liso. Cor: a ser definida pela fiscalização a cada pedido. O trilho de alumínio deve ser anodizado com pintura eletrostática (cor: branco) e deverá ter comprimento máximo de 2,60m ou equivalente a 2 (dois) módulos de janela nos edifícios Sede e Anexo II. Em caso de vãos com dimensões maiores, estes devem ser divididos em trechos com aberturas independentes, conforme indicado em projeto.

2.3.3. A corrente de giro e corrente de base deve ser em PVC na cor branco.

2.3.4. No caso de esquadria piso-teto as lâminas da persiana deverão ficar a uma distância de 5cm do piso.

2.3.5. Inclui-se a desmontagem e remoção das persianas, cortinas e demais peças e acessórios que se encontrem instalados no local de instalação dos novos produtos.

2.3.6. Todo entulho deverá ser removido pela contratada e transportado a um local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.

2.3.7. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou usados, devendo a empresa contratada sempre empregar materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual.

Persiana horizontal

2.4 Persiana horizontal em alumínio

2.4.1. Lâminas de aproximadamente 25mm (variação de ± 1 mm) em alumínio com liga de alto grau de pureza, com pintura eletrostática na cor branco ou creme (bege claro).

2.4.2. Cordas e cadarços, espessura mínima de 1mm, fabricados em poliéster de alta resistência contra o desgaste e na mesma cor das lâminas. A corda deve ser fixada na base da persiana de maneira que acompanhe o movimento de subida desta. Deverá haver cordas para elevação a cada 45cm de largura de persiana horizontal, de forma que o movimento de subida da persiana seja uniforme.

2.4.3. A persiana horizontal deverá ser fixada através de garra de aço preso dentro do trilho superior possibilitando a instalação diretamente no teto, em paredes, ou ainda com afastador de parede (suporte – item 18).

2.4.4. Inclui-se a desmontagem e remoção das persianas, cortinas e demais peças e acessórios que se encontrem instalados no local de instalação dos novos produtos.

2.4.5. Todo entulho deverá ser removido pela contratada e transportado a um local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.

2.4.6. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou usados, devendo a empresa contratada sempre empregar materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual.

2.5 Componentes e Acessórios

2.5.1. As lâminas, haste, presilha, suportes, correntes, pêndulo, pião e demais itens “Componentes e acessórios” da planilha deverão ser fornecidos e instalados para completar partes faltantes ou materiais que estejam danificados ou com desempenho comprometido. Em quaisquer circunstâncias deverão ser considerados sempre o fornecimento com a instalação, ou seja, os serviços plenamente executados respeitando o padrão existente.

2.6 Serviços diversos

2.6.1. A remoção de persiana consiste no serviço de retirada de persiana para instalação em outro local ou descarte.

2.6.2. A instalação de persiana consiste na colocação de persiana previamente retirada de outro local.

2.6.3. Na instalação, remoção e remanejamento de persianas deverão ser utilizadas ferramentas próprias, portáteis e manuais. O entulho proveniente da remoção de material não aproveitável deverá ser recolhido pela empresa.

2.6.4. A regulação das persianas deverá resultar em altura, alinhamento e enquadramento perfeito da(s) peça(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Cada item descrito no Anexo I – A do Edital, em sua execução, compõe-se de várias etapas ou operações. O preço a ser proposto deverá ser único para o cumprimento de todas essas etapas ou operações (para cada item), sem subdivisões em sua execução.

3.2. A substituição de persiana prevê todas as etapas para a troca desejada. No caso da persiana vertical, incluir-se-ão as etapas de retirada da persiana existente, recolhimento do material não aproveitável e/ou entulho, reposicionamento do trilho e instalação da nova persiana, além dos transportes horizontais e verticais ou quaisquer outras ações necessárias.

3.3. Nos demais casos dos materiais tais como corrente, haste, pêndulo, suporte, presilha, etc, deverão ser fornecidos e instalados aqueles faltantes ou que não apresentem mais condições de uso. Em quaisquer circunstâncias, deverão ser considerados sempre os serviços plenamente executados, com a melhor qualidade.

- 3.4.** Na execução de quaisquer serviços acima, deverão ser consideradas todas as etapas para sua total conclusão. Não será possível a cobrança de outras etapas mesmo que sejam necessárias para sua execução. Nesse caso, o preço proposto deverá contemplar essa situação.
- 3.5.** Fornecimento e instalação de persianas será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente colocado, desconsiderando as perdas de colocação.
- 3.6.** Os serviços serão contratados com o fornecimento dos materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos e demais acessórios por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme o estabelecido no Termo de Referência.
- 3.7.** Os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou mal executados, terão que ser refeitos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento e instalação dos novos produtos.
- 3.8.** Os serviços deverão ser executados de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 3.9.** A aplicação de todos os materiais especificados no Termo de Referência deverá ser feita seguindo-se rigidamente as instruções do respectivo fabricante, devendo a CONTRATADA assegurar que o fiscal do MJ tenha conhecimento de tais instruções e recomendações.
- 3.10.** A CONTRATADA será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após as 18h00.
- 3.11.** Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados, sendo descartados em locais indicados pelo GDF, sob responsabilidade da CONTRATADA, sem criar constrangimentos para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços. Todos os critérios a serem adotados estão relacionados no Item 21 – Da Sustentabilidade do Termo de Referência, em conformidade com as determinações da IN SLTI/MPOG nº1 de 19/01/2010.
- 3.12.** Em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, o corte e ajuste de peças e componentes, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), que deixem sujeira e emanem cheiros fortes (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização.
- 3.13.** Será necessário que a CONTRATADA sinalize ou isole (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores deste Ministério ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.
- 3.14.** Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da CONTRATADA deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 3.15.** A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando justificativas a serem apreciadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS E DA ORDEM DE SERVIÇO

- 4.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Suprimento e Serviços Gerais do Ministério da Justiça, por meio de servidor designado em Portaria como representante do CONTRATANTE. O fiscal deve receber o projeto ou as especificações dos serviços a serem executados, acionar a empresa por meio de Ordem de Serviço e atestar os documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
- 4.2** Os serviços serão contratados com o fornecimento dos materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos de proteção, devidamente aparelhados e demais acessórios por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme o estabelecido no Termo de Referência.
- 4.3.** Todas as ferramentas ou equipamentos utilizados para a execução dos serviços, que necessitem de utilização de energia elétrica do CONTRATANTE, deverão ser previamente avaliados e, se possível, liberados para utilização por um técnico devidamente habilitado da Coordenação de Suprimento e Serviços Gerais deste Ministério.
- 4.4.** Os serviços serão executados após a emissão da Ordem de Serviço, por meio físico ou eletrônico, conforme modelo constante no Anexo I-D do Termo de Referência, que deverá possuir suas descrições detalhadas com locais de execução, devidamente assinada pelo fiscal do Contrato.
- 4.5.** A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo fiscal do Contrato e em conformidade com a IN nº 02, de 30.04.08 (art. 15, VI).
- 4.6.** Os prazos para início e conclusão dos serviços estão estipulados na CLÁUSULA SÉTIMA deste documento e em cada Ordem de Serviço, no campo Observações, a ser emitida pela Fiscalização do CONTRATANTE, autorizando o início dos trabalhos, juntamente com croquis, *layouts* e/ou projetos a serem apresentados à CONTRATADA junto à Ordem de Serviço.
- 4.7.** A CONTRATADA, quando do recebimento da Ordem de Serviço, por meio físico ou eletrônico, deverá informar a data e a hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.
- 4.8.** As emissões de Ordens de Serviços, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais serão, igualmente, autorizadas somente por fiscal do CONTRATANTE.
- 4.9.** Durante a execução dos serviços, quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta apresentará solicitação formal, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado. À fiscalização compete decidir a respeito da substituição.
- 4.10.** Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico ou superior. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venham prejudicar o andamento dos serviços e não ocasionar possíveis prorrogações de prazo.
- 4.11.** Os serviços rejeitados pela fiscalização, por motivo de materiais não especificados e/ou materiais não qualificados e/ou mal executados, terão de ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 4.12.** O prazo para reparar ou substituir materiais que porventura apresentem defeitos e/ou estejam em desconformidade com os requisitos exigidos no Termo de Referência é de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
- 4.13.** Os serviços deverão ser executados de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** Serão considerados no âmbito do Ministério da Justiça:

Localidades	Endereço
Edifício SEDE	Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Brasília/DF
Edifício ANEXO I	Esplanada dos Ministérios – Bl. T – Anexo I – Brasília/DF
Edifício ANEXO II	Esplanada dos Ministérios – Bl. T – Anexo II – Brasília/DF
Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP	Shopping ID - SCN Qd 6, Conj. A, Bloco A, 1º andar, Asa Norte, Brasília/DF
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional - DRCI - SNJ	Shopping ID - SCN Qd 6, Conj. A, Bloco A, 2º andar, Asa Norte, Brasília/DF.
Arquivo Central	SIG Qd. 02 – Lote 450/460 – Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF
Força Nacional Base/Cruzeiro	SRS “C” Comercial B – Cruzeiro Velho, Brasília/DF.
Força Nacional/Gama	Área Espacial N° 02, Q.05/13, Setor Sul, Gama/DF 72.415-120.
Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE	ANA – SPOS, Q. 05, área 03, Complexo MCTI, Bloco F, térreo, Brasília/DF
	DPRF- SPOS, Q.05, área 03, Bloco G, térreo, Brasília/DF

5.2 Os serviços e os fornecimentos objeto deste instrumento poderão ser prestados em outras localidades do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de novas unidades do CONTRATANTE, sendo determinado de acordo com as Ordens de Serviço emitidas.

CLÁUSULA SEXTA – HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário de funcionamento do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

6.2 Eventualmente, os serviços poderão ocorrer também fora desses horários, por necessidades prementes do CONTRATANTE, à noite, aos sábados, domingos e feriados, conforme a urgência, com notificação prévia de 48h (quarenta e oito horas) à contratada, sem acréscimos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para os itens de 01 a 04, será admitido o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da emissão de Ordem de Serviço para quantitativo de até 100m²;

7.2. Para quantitativos acima de 100m², será acrescido **2 (dois) dias úteis** a cada 50m² a contar da emissão de Ordem de Serviço;

7.3. Para os itens de 05 a 18 será admitido o prazo de **07 (cinco) dias úteis**, a contar da emissão de Ordem de Serviço;

7.4. Para os itens de 19 e 20 será admitido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da emissão de Ordem de Serviço;

7.5. Casos excepcionais em que a CONTRATADA informe, antes do início dos serviços, da necessidade de tempo superior ao estipulado, esta deverá formalizar o pedido ao fiscal do CONTRATANTE o qual deliberará a respeito de concessão ou não de maior prazo em até 05 (cinco) dias.

7.6 Os materiais entregues em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, ou com defeitos, deverão ser substituídos conforme os prazos descritos nos subitens referentes ao prazo para entrega e execução, correndo as expensas da CONTRATADA quaisquer custos advindos desta substituição.

7.7 O não cumprimento desses prazos acarretará em penalidades à CONTRATADA, conforme este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PADRÕES E NORMAS

8.1. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas ABNT NBR 16007:2011 – Persianas horizontais – Requisitos de resistência e durabilidade; NBR 16234:2014 Cortinas tipo rolo e romana – Requisitos de resistência e durabilidade;

8.2. Nas questões onde as normas da ABNT forem omissas deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações e regulamentos de órgão/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que compõem o sistema.

8.3. Os materiais/produtos a serem utilizados deverão estar de acordo com o padrão dos materiais e produtos atualmente instalados/existentes no Ministério da Justiça.

8.4. Estas especificações servem de base exclusiva do tipo e definição técnica dos materiais e equipamentos a serem usados no local dos serviços e modo de instalação, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade em levantar no local as peculiaridades e condições de execução dos serviços para a elaboração do orçamento discriminativo, verificando os quantitativos e todos os custos incidentes na realização dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 218.638,76 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), e o valor mensal será calculado de acordo com o material entregue e os serviços efetivamente executados, estando incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

10.1.1 Programa de Trabalho: 06122211220000001

10.1.2 PTRES: 089907

10.1.3 Elemento de Despesa: 339039

10.1.4 Plano Interno: CGL-AS

10.1.5 Fonte: 0100000000

10.1.6 Nota de Empenho: 2015NE800241

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 09 de maio de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

11.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

11.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.1.1. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do Contrato, acrescido do prazo de 03 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN nº 3 de 15 de outubro de 2009.

12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

12.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

12.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.2.

12.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

12.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento).

12.6 A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo I-H do Termo de Referência.

12.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

12.9 A garantia será considerada extinta:

12.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

12.9.2. Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.10 O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

12.10.1 caso fortuito ou força maior;

12.10.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.10.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou,

12.10.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores do CONTRATANTE.

12.11 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 12.10.

12.12. O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF/CGL, para registro e guarda.

12.13. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pelo CONTRATANTE.

12.14. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas.

12.15. Para a prestação de garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

12.16. O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros ocorridos nas suas dependências.

12.17. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

13.1.1. Provisoriamente, no ato da finalização dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

13.1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades, mediante impressão da Ordem de Serviço assinado pelas partes e pelo requisitante em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

13.3. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização do Contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendem a mensuração, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS EMPREGADOS

14.1 A garantia será de no mínimo 12 (doze) meses para os materiais e de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços prestados, iniciando a partir da data do recebimento definitivo, a qual coincide com a data do atesto da respectiva Ordem de Serviço pelo fiscal.

14.2 Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior a 12(doze) meses.

14.3 A CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio, ou anotação, impresso ou carimbado na Nota Fiscal respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

15.1 A CONTRATADA deverá obedecer além de todas as instruções e especificações do presente instrumento, as disposições de caráter ambiental que se seguem, em acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010 elaborada pela SLTI/MPOG.

15.2 Os materiais e itens aplicados durante todo o Contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

15.3 No que couber a CONTRATADA deverá observar as disposições das normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.4 Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

15.5 A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.

15.6 Atendimento às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

16.1 Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado por meio de Portaria específica, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato para a regularização de possíveis falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização do CONTRATANTE deverá ter acesso livre e acompanhamento irrestrito durante a prestação dos serviços nas dependências do órgão, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

16.3 A presença da fiscalização no local dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento de trabalho.

16.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inobservância técnicas ou legais, uso inadequado dos equipamentos ou acessórios disponibilizados aos funcionários alocados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do órgão ou do servidor designado para a fiscalização.

16.5 Compete à fiscalização verificar a presteza no atendimento, a utilização de equipamentos e materiais adequados, observância da frequência das atividades, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniformes e crachás pelos funcionários da CONTRATADA e outros que julgar necessário ao fiel cumprimento do Contrato.

16.6 O CONTRATANTE poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

16.7 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todos os locais.

16.8 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

16.9 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, ou seja, a CONTRATADA deverá refazer os serviços rejeitados pela fiscalização do CONTRATANTE devido ao uso incorreto de materiais ou pela aplicação de produtos de qualidade inferior, ou ainda, considerados como mal executados, utilizando-se de materiais aprovados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.10 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado para esse fim específico.

16.11 A Administração fiscalizará o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

16.12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência e atribuições legais do Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da Administração, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.13 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.

16.14 À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do presente documento, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do Contrato.

16.15 Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato deverão ser observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 31 ao 35 da IN/MPOG nº 02/2008, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Executar o objeto durante o prazo de vigência do Contrato e de acordo com as especificações técnicas deste documento, as exigências contidas na lei de licitações, a proposta da futura CONTRATADA, as orientações dos fabricantes dos materiais, as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais leis vigentes de órgãos de controle, quando for o caso.

17.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, Distrital, Estadual ou Municipal, responsabilizando-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

17.3 Manter seus empregados devidamente uniformizados, limpos, com trajes em bom estado de conservação, com o nome da empresa, e portando crachá de identificação.

17.4 Substituir qualquer profissional que seja inconveniente à ordem ou às normas disciplinares deste Ministério, em caso de falta, qualificação inadequada, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, com a prévia anuência do CONTRATANTE, já que é necessário instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

17.5 Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica dos serviços, responsabilizando-se pela garantia dos serviços e materiais empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência, refazendo, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade, verificados pelo fiscal do Contrato, no prazo de 72 horas a contar da ciência da notificação pelo fiscal do Contrato.

17.6 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao CONTRATANTE, exigindo que os funcionários estejam portando os equipamentos de proteção individual - EPI(s) requeridos na execução das atividades, os

quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, agindo da mesma maneira quanto aos equipamentos, ferramental e demais acessórios que permitam a execução contratual, além de assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

17.7 Acatar as orientações do Fiscal de Contrato e de seus substitutos legais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

17.8 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

17.9 Responder por danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato, e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

17.10 Responder civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio deste Ministério e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.11 Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, além de cumprir as disposições normativas internas do Órgão, como horário de funcionamento, horário de prestação de serviços, respeitando as determinações quanto a restrições de áreas, segurança institucional, privacidade e segurança.

17.12 Exigir que os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado cumpram fielmente o Código de Ética dos servidores do Ministério da Justiça (art. 3º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

17.13 Abster-se de contratar empregados indicados por parte de servidores do Ministério da Justiça (inciso XII do art. 7º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

17.14 Iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias a serem contados da assinatura do Contrato, conforme orientação contida no acórdão 667/2005 – TCU.

17.15 Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

17.16 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratado, observando rigorosamente o estabelecido neste Contrato, nas cláusulas contratuais, na proposta de preços e na legislação vigente, notificando o CONTRATANTE por escrito, de todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados.

17.17 Fornecer os serviços em conformidade com o preço, o prazo e demais condições estipuladas no Contrato e na proposta enviada.

17.18 Avisar por escrito ao Gestor do Contrato sobre eventuais falhas e/ou empecilhos referentes aos serviços, para serem analisados, deliberados e corrigidos.

17.19 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.20 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

17.21 Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela CONTRATADA.

17.22 A CONTRATADA será responsável pela movimentação horizontal e vertical dos materiais a serem instalados desde o local indicado para armazenagem provisória até o local de sua instalação definitiva.

17.23. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS para o término da execução das Ordens de Serviços, inclusive, conforme a necessidade e conveniência do CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados nos períodos noturnos e/ou nos finais de semana, sem acréscimos contratuais.

17.24. Declaração da CONTRATADA de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que indiquem o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e indicar formalmente o responsável técnico pelos serviços com qualificação profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado.

17.25. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar da prestação dos serviços, objeto da licitação, podendo ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada previamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do Contrato.

18.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos o artigo 67 da Lei nº 8666/93.

18.3 Não permitir que sejam executadas tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.

18.4 Programar os serviços periodicamente, por meio de seu representante;

18.5 Instruir a empresa acerca das normas e procedimentos de segurança definidos pelo órgão.

18.6 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.

18.7 Permitir o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços desde que devidamente identificados.

18.8 Notificar a CONTRATADA, formalmente, quando verificada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

18.9 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual quando solicitados pela CONTRATADA.

18.10 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

18.11 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

18.12 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

19.1.1 Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas. Ratifica-se o entendimento pela ampla participação do mercado quando da pesquisa de preços, devidamente juntada aos autos que corre este instrumento, não havendo quaisquer arguições por parte das empresas consultadas quanto a prováveis dificuldades de execução contratual.

19.1.2 Cabe concluir que por se tratar de um objeto comum, claramente definido neste instrumento, contendo especificações mínimas não-desarrazoadas, as quais podem perfeitamente ser executadas pelo mercado, não reconhecidas como de grande vulto, o que permite o entendimento da ausência de necessidade de junção de empresas para perfeita execução contratual.

19.2 A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PAGAMENTO

20.1 A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça.

20.2 O pagamento será efetuado de acordo com as demandas efetivamente realizadas, após a medição dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do Contrato e será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.3 No momento do pagamento será realizada consulta “On Line” ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como consulta ao CADIN e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.4 A cada pagamento ao fornecedor o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

20.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

20.4.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

20.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

20.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

20.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

20.4.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

20.5 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

20.5.1. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

20.7 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

20.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

20.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento,

mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

20.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

20.10 Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

20.11 A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

20.12 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

21.1 O valor mensal do Contrato será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses.

21.2 Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela CONTRATADA a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.

21.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21.3 Caberá à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

21.4 O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas e sem se limitar aos mesmos, como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

21.5 Somente será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

21.5.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data da proposta de preços.

21.5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro a anualidade será contada a partir do último reajuste.

21.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:

I. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

II. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual; e

III. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.7 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.8 A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

21.9 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I.** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- II.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- III.** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- IV.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Contrato.
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VI.** Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- VII.** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
- VIII.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

22.2 As sanções previstas nos **incisos I, III e V** deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II e IV**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

22.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

22.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

22.6 Para fins de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, resta citar a aplicação do inciso IV do art. 5º e o art. 6º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

23.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

23.2 Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Nível de Serviços, mensurado em consonância com a tabela contida no Anexo I-F do Termo de Referência.

23.3 Na ocorrência das situações descritas no Anexo I-F - Acordo de Nível de Serviços, a CONTRATADA sofrerá as penalidades mensuradas, sendo os valores financeiros, quando se aplicar, deduzidos do pagamento da fatura/nota fiscal emitida no mês imediatamente posterior à verificação da infração.

23.4 O descumprimento do rol de casos contidos no Acordo de Nível de Serviço poderá ser considerado como inexecução parcial do Contrato caso ocorra reincidência daquelas situações por mais de duas vezes em um período de 60 (sessenta) dias corridos.

23.5 O rol de ocorrências no Acordo de Nível de Serviço é exemplificativo, de modo que outros casos também poderão ser considerados como inexecução parcial ou total.

23.6 Para os casos de atraso com período superior ao contido na tabela do Anexo I-F, poderão ser considerados como inexecução parcial do Contrato podendo ser aplicado multa conforme estipulado nas cláusulas de sanções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

24.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização do Contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendem a mensuração, entre outros.

24.2 Os materiais e sua instalação serão avaliados de acordo com os critérios de avaliação abaixo estabelecidos:

24.2.1 Qualidade: a instalação dos serviços deve ser executada de forma precisa, com qualidade que garanta a perfeita utilização das instalações para que se destinam e todos os materiais a serem entregues deverão ser novos e de primeiro uso, em perfeito estado de conservação.

24.2.2 Compatibilidade com as especificações: os materiais deverão possuir as especificações estabelecidas no Anexo I-A do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

25.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

25.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I** – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;
- II** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III** – Judicial, nos termos da legislação.

25.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I** - devolução de garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

25.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

25.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

27.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

27.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

27.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repliquem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete a fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade Técnica Administrativa do Contrato sobre o descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do Contrato.

28.2 A Coordenação Geral de Logística é a Unidade Administrativa competente à instrução documental da presente contratação, doravante denominada Unidade Técnica Administrativa do Contrato.

28.3 A Unidade Técnica Administrativa não responderá pelo descumprimento deste instrumento pelas partes contratantes, decorrentes de falhas na execução e/ou fiscalização por parte da área demandante e/ou representantes da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1 As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

MARIA ISABEL MESSIAS
Coordenadora-Geral de Modernização e Administração

MARCELA SALDANHA DOS ANJOS
Coordenadora-Geral de Logística

MARCEA QUEIROZ DE LIMA GOMES
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARCEA QUEIROZ DE LIMA GOMES, Usuário Externo**, em 10/04/2015, às 09:12, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA SALDANHA DOS ANJOS, Coordenador(a)-Geral de Logística**, em 10/04/2015, às 15:14, conforme o § 1º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.
Nº de Série do Certificado: 1210650



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ISABEL MESSIAS, Coordenador(a)-Geral de Modernização e Administração**, em 10/04/2015, às 19:49, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **0334432** e o código CRC **6349DECA**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.